



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 837, DE 09 DE JUNHO DE 1.982

Dispõe sobre autorização para a PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ se retirar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL da REGIÃO DE CATANDUVA e dá outras providências.-

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, S.P., usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, em sua SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 07 de junho de 1.982, conforme autógrafo nº 11/82:

Artigo 1º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, autorizado através da presente lei a adotar as providências que se fizerem necessárias para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ se retire do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL da Região de Catanduva, S.P.-

Artigo 2º - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 466, de 16 de setembro de 1.969.-

Artigo 3º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a abrir um CRÉDITO ESPECIAL até o limite de insuficiência de recursos financeiros, que por ventura se faça necessário, para que, possa atender as obrigações impostas pela Lei mencionada no artigo 2º.-

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta dos recursos próprios constantes no orçamento vigente.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 09 dias do mês de junho de 1.982.-


JOÃO BAPTISTA FACHIN
Prefeito Municipal

Registrado por afixação, nesta Secretaria, na data supra.-


JAMIL SERON
Secretário